



OF/SGM/209/2023

Caxias do Sul, 19 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Poder Executivo a conceder os serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação de placas e conjuntos toponímicos no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2023 às 16:45
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Pascual Dambrós,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei Complementar, que autoriza o Poder Executivo a conceder os serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação de placas e conjuntos toponímicos no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Município enfrenta um cenário de restrição financeira, o que, por consequência, exige a adoção de medidas que possam garantir a continuidade dos serviços públicos e dos respectivos investimentos por meio do aprimoramento das contratações públicas e da efficientização do emprego de seus recursos próprios.

Com efeito, é consentâneo que o Município não dispõe de recursos para investir na qualificação e ampliação dos serviços públicos de fornecimento, instalação, manutenção e operação de placas e conjuntos toponímicos, embora sejam de suma importância para a localização, ambiência e deslocamento dos cidadãos caxienses e daqueles que visitam nosso Município.

Alguns logradouros do município não são alcançados tempestivamente pela manutenção preventiva e corretiva de suas placas e conjuntos toponímicos. Outros, sequer possuem esta sinalização ou identificação. Sendo assim, o Poder Executivo Municipal vem avaliando as mais eficientes e modernas práticas para execução desses investimentos que, atualmente, não podem ser priorizados pelo Município em razão das demais necessidades prementes.

Nessa linha, a delegação dos serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação de placas e conjuntos toponímicos, tendo como contrapartida o direito de exploração publicitária, tem o potencial de garantir a qualificação e ampliação desses serviços à integralidade do território municipal sem gerar qualquer ônus ao Município.

Vale referir que a Lei Complementar nº 726, de 24 de março de 2023 já dispõe, em seu art. 50, a autorização para que o Poder Executivo proceda na exploração publicitária do mobiliário urbano por meio de parcerias público-privadas, concessões ou permissões.

Nesse âmbito, o Projeto de Lei Complementar proposto respeita as diretrizes gerais elencadas na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como no que tange às disposições específicas dispostas nas seguintes normas municipais: Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020, Lei Complementar nº 705, de 19 de outubro de 2022 e Lei Complementar nº 726, de 24 de março de 2023.



Sobre o texto legal ora proposto, ressalto as previsões relativas à autorização ao Poder Executivo proceder a concessão (art. 1º) sob gestão e fiscalização da SMOSP (§2º do art. 1º), observância às diretrizes do Plano Diretor de Transportes e Mobilidade Urbana e de práticas sustentáveis (art. 2º), possibilidade de remuneração do concessionário por meio de exploração publicitária (art. 3º), bem como ao dever de cumprimento das demais normas diretamente relacionadas (§1º do art. 1º, parágrafo único do art. 3º e art. 4º).

As previsões deste Projeto de Lei Complementar certamente aportarão o suporte jurídico adequado à contratação dos serviços e investimentos necessários à identificação e valorização dos nossos logradouros, proporcionando uma cidade mais amigável e acolhedora aos seus cidadãos e visitantes.

Pelas considerações acima expostas, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 19 de julho de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2023 às 16:45

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 19/07/2023 17:00

Disponibilizado em 19/Julho/2023

Comissões: CCJL, CDUTH - 19/07/2023

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.23.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.23.2023.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 21/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Autoriza o Poder Executivo a conceder os serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação de placas e conjuntos toponímicos no Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os serviços de fornecimento, instalação, manutenção e operação de placas e conjuntos toponímicos, mediante contrato de concessão decorrente de procedimento licitatório.

§ 1º A concessão do mobiliário urbano de que trata o art. 1º desta Lei deverá observar os princípios dispostos no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 705, de 19 de outubro de 2022.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SMOSP) a gestão e fiscalização do contrato de concessão decorrente desta lei, devendo eventuais pagamentos realizados pelo concessionário à título de outorga, fixa ou variável, ser destinado à SMOSP.

Art. 2º A concessão de que trata a presente Lei obedecerá às seguintes diretrizes:

I - integração ao Plano Diretor de Transportes e Mobilidade Urbana eventualmente vigente, no que se refere a compatibilização com outras modalidades de exploração publicitária; e

II - incorporação de práticas sustentáveis e de mitigação de impactos ambientais.

Art. 3º O contrato de concessão de que trata o art. 1º desta Lei poderá estabelecer que a remuneração dos investimentos e serviços seja realizada a partir do direito de exploração publicitária de espaços, bem como de receitas complementares nos limites do respectivo contrato.

Parágrafo único. A exploração publicitária observará, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 726, de 24 de março de 2023.

Art. 4º As placas e conjuntos toponímicos deverão observar o disposto nos art. 31 da Lei Complementar nº 632, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, em



PREFEITO MUNICIPAL